

A C Ó R D ã O

TC-014371.989.23-7 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Minéa Paschoaleto Fratelli, Jefferson Cirne da Costa, Fernanda Regina de Araújo Pedroso, Fabiano Augusto João, Renato Rocha Ferreira (Secretários Municipais), André Paes Leme, André Severino de Lima (Diretores Municipais) e Diego Fuentes Mendes (Arquiteto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 26/01/26.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-021031.989.25-4 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção do Centro Educacional, Esportivo e Cultural do Bairro Mauá.

Responsáveis: André Severino de Lima (Diretor Municipal) e Diego Fuentes Mendes (Arquiteto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21/10/25.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, decidiu pelo conhecimento do acompanhamento da execução do Contrato nº 44/2023 e do correspondente Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo de recomendações à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que adote providências voltadas ao estrito cumprimento das disposições contidas nas Instruções nº 01/2024 desta Corte de Contas e na Lei nº14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator